



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 35859/2017/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE

A Sua Senhoria o Senhor
Presidente Thiago Ferreira Dias
Conselho de Alimentação Escolar - CAE
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenicia, 13º andar, Sala 1304
70040-020 - Brasília/DF

Assunto: **OFÍCIO Nº 121/2017 — CAE-DF, de 16 de outubro de 2017.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.028115/2017-23.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício em epígrafe, a Coordenação - Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CGPAE, comunica que tais informações estão cadastradas nesta Autarquia para verificação do seu cumprimento em auditorias ou monitoramentos que porventura venham a ser realizados, e serão levadas em consideração na análise da prestação de contas do exercício em questão.
2. Ademais, tendo em vista o conhecimento de novas falhas na execução do PNAE, encaminhamos, para acompanhamento das medidas adotadas por esse distrito, com o objetivo de sanar as falhas constatadas, cópia do Ofício nº 27392/2017/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE e do Ofício nº 35858/2017/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE, enviado à Nutricionista Responsável Técnica pela alimentação escolar e para Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, respectivamente.
3. Solicitamos que Vossa Senhoria nos envie, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste, informações sobre as providências adotadas pela Entidade Executora com o fim de adequar a execução do Programa.

Anexos: I - Ofício nº 27392/2017/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE, (SEI nº 0568562).
II - Ofício nº 35858/2017/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE (SEI nº 0668733).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS**,



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 35858/2017/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE

A Sua Excelência o Senhor
Secretário de Educação Júlio Gregório Filho
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia
70040-020 - Brasília/DF

Assunto: **Ofício nº 1641/2017-GAB/SEDF, de 03 de agosto de 2017.**

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.028115/2017-23.

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao Ofício em epígrafe, informamos que a documentação recebida dessa Secretaria, bem como as orientações transmitidas a Vossa Excelência, estão cadastradas nesta Autarquia, para verificação do seu cumprimento em auditorias ou monitoramentos que porventura venham a ser realizados nesse distrito.
2. Entretanto recebemos novas informações sobre falhas na execução do PNAE no âmbito das escolas de período integral, quanto a:
 - 2.1. oferta de frutas verduras e hortaliças abaixo do recomendado;
 - 2.2. excesso de alimentos industrializados, processados e ultra processados (canjica, biscoito, carne em lata, peito de frango em lata, feijão em lata);
 - 2.3. esta sendo servido pipoca como lanche principal aos alunos;
 - 2.4. a empresa transportadora disponibilizou 3 caminhões baú quando deveria disponibilizar 14 veículos, o desfalque no número de caminhões faz com que a distribuição para as escolas leve cerca de 1 mês para ser concluída, ocasionando desabastecimento nas cantinas;
 - 2.5. o cardápio não esta sendo cumprido devido aos atrasos na entrega dos produtos nas escolas;
 - 2.6. não cumprimento da obrigatoriedade de destinação de 30%, no mínimo, dos recursos financeiros para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme o preconizado no art. 24 da Resolução do Conselho Deliberativo - CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013;
 - 2.7. falhas no deposito central de alimentos quanto à: ausência de prateleiras ao longo de todo o galpão, caixas empilhadas, infiltrações nas paredes, ausência de registros de comprovação dos serviços de desratização e

dedetização, produtos impróprios para o consumo e sem identificação de rótulo armazenados junto aos alimentos próprios para o consumo, ausência dos documentos Certificado de Licenciamento - expedidos pela Administração Regional e Autorização de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.

3. Ressaltamos que esta Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CGPAE, tem orientado a essa Entidade Executora e ao Conselho de Alimentação Escolar, sobre a correta execução do Programa, conforme pode ser verificado nos Ofícios nº 19205, 19206/2017/Comav/Cgpaee/Dirae-FNDE e Ofício nº 27392/2017/Diaco/Comav/Cgpaee/Dirae-FNDE.

4. Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência que, no prazo máximo de 30 dias, manifeste-se sobre as supostas falhas, e informe sobre as providências adotadas para abolir as práticas irregulares, visando o cumprimento das normas que regulamentam a execução do Programa.

Anexos: I - Ofício nº 19205/2017/Comav/Cgpaee/Dirae-FNDE (SEI nº 0466567),
II - Ofício nº 19206/2017/Comav/Cgpaee/Dirae-FNDE (SEI nº 0466570),
III - Ofício nº 27392/2017/Diaco/Comav/Cgpaee/Dirae-FNDE (SEI nº 0566582).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS**, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, em 27/11/2017, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0668733** e o código CRC **9236C6C6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.028115/2017-23

SEI nº 0668733



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 19206/2017/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE

A Sua Senhoria o Senhor
Presidente Thiago Ferreira Dias
Conselho de Alimentação Escolar - CAE
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenicia, 13º andar, Sala 1304
70040-020 - Brasília/DF

Assunto: **Alerta para o cumprimento da legislação que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

Referência: Ao responder este Ofício, referenciar o Processo nº 23034.028115/2017-23.

Senhor Presidente,

1. A Coordenação - Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CGPAE tomou conhecimento sobre supostas falhas na execução do PNAE.
2. Orientamos esse Conselho, como órgão deliberativo de assessoramento e fiscalização do PNAE, para que observe as normas que o regulamentam, disponíveis no sítio eletrônico desta Autarquia, em <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar>, especialmente no que diz respeito às suas atribuições, presentes no art. 35, incisos I a VIII, da Resolução do Conselho Deliberativo - CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.
3. Ante ao exposto, encaminhamos cópia do Ofício nº 19205/2017/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE, enviado à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, para conhecimento e acompanhamento das medidas a serem adotadas pelo gestor, com o objetivo de sanar as possíveis falhas.
4. Solicitamos que nos envie, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento deste, os documentos relacionados a seguir:
 - 4.1. Relatório conclusivo sobre as providências adotadas pela Entidade Executora - EEx para solucionar os problemas apresentados;
 - 4.2. Situação atual de execução do Programa, pelo preenchimento do questionário norteador;
 - 4.3. Ata da reunião realizada com intuito de discutir o assunto acima elencado.

Anexos: I - Ofício nº 19206/2017/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE (SEI nº 0466567).



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 19205/2017/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE

A Sua Excelência o Senhor
Secretário de Educação Júlio Gregório Filho
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia
70040-020 - Brasília/DF

Assunto: **Alerta para o cumprimento da legislação que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.**

Referência: Ao responder este Ofício, referenciar o Processo nº 23034.028115/2017-23.

Senhor Secretário,

1. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CGPAE tomou conhecimento de supostas falhas na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em 7 escolas parques do Plano Piloto e Cruzeiro, relativamente à alimentação inadequada para os estudantes. Segundo a denúncia, as refeições são pouco nutritivas; em alguns colégios integrais, o lanche é um saquinho de pipoca e metade de uma maçã; há excesso de carboidrato e pouca variedade de gêneros alimentícios; faltam frutas no lanche e verduras no almoço.
2. Em virtude disso, orientamos que Vossa Excelência observe, desde já, as normas que regulamentam a execução do Programa, disponíveis em <http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar>.
3. Lembramos que a não execução do Programa de acordo com as legislações pertinentes é motivo de suspensão do repasse dos recursos financeiros, conforme os seguintes dispositivos da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013:

Art. 41 É facultado ao FNDE suspender o repasse dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

.....
IV - não executarem o Programa de acordo com as legislações pertinentes;
e/ou

(...)

Parágrafo único. Ocorrendo a suspensão prevista neste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão garantir a oferta da alimentação escolar, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 17 da Lei nº 11.947/2009.

Art. 42 O restabelecimento do repasse dos recursos do PNAE às EEx. [Entidades

Executoras] ocorrerá quando:

.....
III - regularizadas as situações que motivaram a suspensão dos repasses com base no inciso IV do art. 41 desta Resolução:

(...)

4. Ademais ressaltamos, com base no art. 46 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, "o gestor, responsável pela prestação de contas, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, caso insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados no [Sistema de Gestão de Prestação de Contas] SIGPC Contas Online com o fim de obter vantagem para si ou para outrem ou para causar dano", com base no art. 46 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013.

5. Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência que, no prazo máximo de 30 dias, manifeste-se sobre as supostas falhas, e informe sobre as providências adotadas para abolir as práticas irregulares, visando o cumprimento das normas que regulamentam a execução do Programa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 04/07/2017, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0466567** e o código CRC **A56F2013**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.028115/2017-23

SEI nº 0466567



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO – GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
SBS Qd.2 Bloco F Edifício FNDE – 70.070-929 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2022-5666/5667 – E-mail: cgpac@fnde.gov.br

Questionário Norteador Para Verificar Situação Atual da Execução do PNAE

1. Qual(is) a(s) forma(s) de gestão adotada em seu município?
2. Caso os recursos financeiros sejam repassados diretamente às escolas ou haja terceirização da execução do PNAE, informe.
 - 2.1 Como são adquiridos os gêneros (licitações, compras diretas, chamadas públicas etc.)?
 - 2.2 Como são controladas a quantidade e a qualidade da alimentação ofertada na escola?
3. De que maneira a Entidade Executora participa financeiramente da execução PNAE (compra de gêneros alimentícios, outras despesas)?
4. Qual a modalidade de licitação adotada pela Entidade Executora para aquisição de gêneros alimentícios? O CAE acompanha os certames licitatórios?
5. Esta sendo realizada chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, utilizando-se os recursos transferidos pelo FNDE? Caso positivo, qual o percentual atingido?
6. Como é feito o armazenamento dos gêneros alimentícios, o controle de estoque e de recebimento dos alimentos?
 - 6.1 A quantidade de gêneros entregues nas escolas foi suficiente para ofertar refeições para todos os alunos até que se proceda à próxima entrega?
 - 6.2 Houve falta de alimentação escolar durante o período letivo? Caso positivo informe o(s) período (s) e a(s) escola(s).
7. Quem foi responsável pela elaboração do cardápio da alimentação escolar? O CAE acompanha o cumprimento do cardápio pelas escolas?
 - 8.1 Qual a quantidade de frutas e hortaliças que estão sendo oferecidas por aluno, durante o período de uma semana?
8. Há Responsável Técnica pelo Programa? Quais as atividades desenvolvidas pelo profissional?
 - 8.1 () aplicação do teste de aceitabilidade; caso realizado, informe a metodologia utilizada.
 - 8.2 () Plano de trabalho anual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS
COORDENAÇÃO - GERAL DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
SBS Qd.2 Bloco F Edifício FNDE - 70.070-929 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2022-5666/5667 - E-mail: cgpac@fnde.gov.br

- 8.3 () Procedimento Operacional Padronizado e Manual de Boas Práticas;
- 8.4 Cite outros (caso haja).
9. Como o CAE tem participado das etapas de controle de qualidade (zelar pela qualidade dos gêneros, do armazenamento e do transporte utilizado para entrega dos alimentos)?
- 9.1 O CAE tem informado as falhas encontradas no Programa aos órgãos responsáveis (Ministério Público, Tribunal de Contas, FNDE, Vigilância Sanitária)?
- 9.2 A Entidade Executora tem garantido a infraestrutura necessária à plena execução das atividades do CAE, como: disponibilização de sala, equipamentos de informática, transporte para deslocamento dos membros e recursos humanos necessários às atividades de apoio?
- 9.3 Os conselheiros participaram de algum tipo de capacitação?
10. Relate sobre o atendimento e o acompanhamento às escolas filantrópicas, indígenas, quilombolas e comunitárias desse município (caso haja).



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício nº 27392/2017/Diaco/Comav/Cgpae/Dirae-FNDE

A Sua Senhoria a Senhora
Nutricionista Responsável Técnica - RT Kelen Cristiane Gonçalves Pedrollo
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenícia
70040-020 - Brasília/DF

Assunto: **Encaminha Parecer Técnico Nº 4189/2017/COSAN/CGPAE/DIRAE.**

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.028115/2017-23.

Senhora nutricionista RT,

1. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CGPAE encaminha cópia do Parecer Técnico Nº 4189/2017/COSAN/CGPAE/DIRAE, de 04 de setembro de 2017, que versa sobre a análise das ações de alimentação e nutrição praticadas na alimentação escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, informadas por Vossa Senhoria a esta Autarquia.
2. Assim, solicitamos que adote providências no sentido de atender às recomendações contidas no referido Parecer, e informe a este FNDE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com vistas à adequação para o exercício de 2017.
3. Por fim, colocamo-nos a disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Anexos: I - Parecer Técnico Nº 4189/2017/COSAN/CGPAE/DIRAE (SEI nº 0546896).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KARINE SILVA DOS SANTOS, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar**, em 16/09/2017, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_extemo.php?



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PARECER Nº 4189/2017/COSAN/CGPAE/DIRAE
PROCESSO Nº 23034.028115/2017-23
INTERESSADO: SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
DO DISTRITO FEDERAL/DF, DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO

ASSUNTO: ANÁLISE DOS CARDÁPIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao encaminhamento da Coordenação de Monitoramento e Avaliação - COMAV e da Divisão de Acompanhamento - DIACO, esta Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, analisou os cardápios escolares referentes ao exercício de 2017, disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, a fim de verificar o cumprimento das proposições estabelecidas pelo Programa.

ANÁLISE:

A análise baseou-se na Lei nº 11.947/2009[1] e na Resolução CD/FNDE nº 26/2013[2].

A esta Coordenação Técnica foram encaminhados os seguintes documentos: a) Cardápios 2017 "Regional de Ensino Plano Piloto" para o período de 15/05/2017 a 10/07/2017; b) Quadros com a oferta de proteínas, frutas, verduras e legumes para o período de 15/05/2017 a 19/05/2017; e c) Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis -PDGP.

a) Cardápios

Foi realizada apenas a análise **qualitativa**, uma vez que não foram informadas as faixas etárias a que se destinam os cardápios e a média semanal dos valores de energia, macro e micronutrientes a que se destinam. Destacamos que a análise qualitativa avalia o cumprimento de parâmetros como: respeito aos hábitos alimentares e de cultura da localidade, adequação dos cardápios aos horários servidos, diferenciação das porções de acordo com a faixa etária dos alunos, diferenciação dos cardápios às especificidades como indígenas e/ou quilombolas, presença de alimentos proibidos e restritos, variedade de grupo de alimentos, apresentação de fichas técnicas de preparo das refeições e cumprimento das exigências da oferta obrigatória de 3 porções de frutas e hortaliças/semana.

Após a análise qualitativa do documento, ficou evidente:

- Os cardápios são apresentados para 4 semanas/5 dias e referem-se aos meses de maio a julho de 2017;
- Ausência da descrição dos valores de energia e macro/micronutrientes;
- Há identificação dos nomes e CRN das nutricionistas responsáveis pelo cardápio, porém não há assinatura das mesmas;
- A nutricionista, que assina os cardápios, está cadastrada no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle, Módulo Plano de Ações Articuladas (SIMEC/PAR), do Ministério da Educação;
- Não há sinalização das etapas/modalidades de ensino e faixas etárias para as quais os cardápios se destinam, tampouco o horário em que

as refeições são servidas;

- Foi observada a oferta de duas refeições por dia no cardápio "Regional de Ensino Plano Piloto", porém uma vez que as modalidades de ensino não foram discriminadas;
- Não foi identificada a presença de cardápios específicos para crianças com necessidades alimentares especiais, subentendendo-se que não existe diagnóstico para nenhuma patologia nutricional;
- Há especificação do que é a preparação e, para algumas receitas como stroganoff, canjica e molho de beterraba, consta o modo de preparo e ingredientes.
- Ausência de ficha técnica de preparação, com a descrição dos ingredientes e *per capita* que compõem as preparações;
- A oferta de frutas e hortaliças foi positiva na maior parte do período analisado;
- Oferta frequente de alimentos doces, de acordo com o art. 16 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, tais como: biscoitos doces, leites caramelizados e compostos lácteos, com frequência superior a duas vezes na semana. Muitas vezes, mais de um desses alimentos foi ofertado em uma mesma refeição (ex.: rosquinha de coco + leite caramelizado);
- Oferta de alimentos restritos, de acordo com o art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, tais como: *leites caramelizados e compostos lácteos*;
- Foi observada a oferta semanal de pipoca no cardápio escolar.

b) "Quadros com a oferta de proteínas, frutas, verduras e legumes"

Foram encaminhadas informações referentes às proteínas, frutas, legumes e verduras ofertados no período de 15/05/2017 a 19/05/2017 nas Escolas Parques, tendo como base o cardápio da 3ª Distribuição.

c) Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis -PDGP

Foram encaminhadas uma planilha contendo o Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis PDGP e as notas fiscais dos alimentos recebidos nas Escolas Parques, a fim de comprovar que as unidades escolares receberam os gêneros alimentícios.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Os cardápios apresentados foram analisados apenas qualitativamente, devido à ausência da faixa etária a que se destinam e ausência da média semanal dos valores de energia, macro e micronutrientes, informações fundamentais para analisar o alcance dos objetivos do PNAE, especialmente quanto ao atingimento das referências nutricionais mínimas diárias determinadas pela legislação do PNAE. Dessa forma, com relação à estrutura dos cardápios, os mesmos necessitam de adequação conforme a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, no que diz respeito a sua estrutura e apresentação: ausência de assinatura dos nutricionistas; ausência de valores de calorias, macro e micronutrientes; ausência das quantidades *per capita* dos alimentos; ausência de sinalização das etapas/modalidades de ensino e horários das refeições; e a sua composição: baixa oferta de hortaliças, considerável oferta de alimentos doces e presença de alimentos restritos pela legislação.

Conforme o Acórdão nº 2576/2009 do Tribunal e Contas da União - TCU/ Plenário, lembramos que a descrição do cardápio deverá incluir não somente o nome das preparações, ingredientes e valores *per capita*, como também as informações nutricionais e os percentuais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários (vitamina A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio). Estas informações devem ser disponibilizadas, juntamente ao cardápio, em locais acessíveis, como na Secretaria de Educação, nas unidades escolares e em informativos, a quem possa interessar.

Com relação ao conhecimento de supostas falhas na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em 7 Escolas Parques do Plano Piloto e Cruzeiro, relativamente à alimentação inadequada para os estudantes, esta COSAN reconhece a autonomia do nutricionista na elaboração

dos cardápios para sua clientela, pautados em diagnóstico nutricional, tendo como base o estado nutricional dos estudantes e observando a cultura e os hábitos alimentares da região. Entretanto, orientamos que, para a introdução de qualquer alimento inovador no cardápio, como é o caso da pipoca, seja realizado o Teste de Aceitabilidade com os estudantes. A realização do Teste de Aceitabilidade é um importante fator para determinar a qualidade do serviço prestado pela SEEDF em relação ao fornecimento da alimentação escolar e evitar o desperdício de recursos públicos na aquisição de gêneros alimentícios rejeitados pelos estudantes.

Enquanto Responsável Técnico do PNAE e como profissional de saúde, é necessário que o nutricionista tenha cuidado na elaboração dos cardápios, o qual configura-se em um importante instrumento para o atingimento das necessidades nutricionais diárias e formação de hábitos alimentares saudáveis, devendo contribuir para a promoção da saúde no ambiente escolar e preservação da cultura alimentar.

Face ao exposto, a COSAN recomenda ao nutricionista, responsável técnico pelo Programa:

Planeje, elabore, acompanhe e avalie o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando a adequação às faixas etárias e ao perfil epidemiológico dos estudantes, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada. O planejamento do cardápio deve atender aos diversos públicos em idade escolar: estudantes de Creche, Pré-escola, Educação de Jovens e Adultos, estudantes em tempo integral, Ensino Fundamental e em Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Elabore cardápios com a descrição os valores *per capita* de alimentos diferenciados para cada faixa etária e identifique as etapa/ modalidade de ensino e apresente a descrição dos horários em que as refeições serão servidas (vide modelo Anexo 1). O cardápio deve apresentar não somente a identificação (nome e CRN), mas também a assinatura do(s) nutricionista(s) que o elaborou, conforme exigência da legislação vigente do Conselho Federal de Nutricionistas.

Elabore as fichas técnicas para todas as refeições, com apresentação dos seguintes itens: i) formulário de especificação de preparações dietéticas (modo de preparo das refeições); ii) registro dos componentes da preparação e suas quantidades *per capita*; iii) técnicas culinárias e dietéticas empregadas; iv) custo direto e indireto; v) cálculo de nutrientes, entre outras informações. Vale ressaltar que todos os itens do cardápio devem constar nas fichas técnica de preparação, incluindo as frutas (vide modelo Anexo 2).

A ausência ou a baixa oferta de frutas e hortaliças pode levar a uma oferta inadequada de micronutrientes e fibras, propiciando a prevalência das carências nutricionais. Portanto, o nutricionista deve adequar o cardápio de modo a ofertar, no mínimo, 3 porções de frutas e hortaliças por semana, ou seja, 200g/aluno/semana, conforme art. 14, parágrafo 9º da Resolução FNDE/CD nº 26/2013. Lembrando que as bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas *in natura*.

Atente-se para a presença de alimentos doces, pois os mesmos podem contribuir para a elevar a quantidade de calorias e de açúcar em relação ao recomendado para uma alimentação saudável. De acordo com a Resolução nº 26/2013, art. 16, parágrafo único, a oferta de doces ou preparações doces fica limitada a duas porções por semana, equivalente a 110 kcal/porção. São exemplos de doces/preparações doces: balas, confeitos, bombons, chocolates e similares; bebidas lácteas sabores diversos; produtos de confeitaria com recheio e/ou cobertura; biscoitos e similares com recheio e/ou cobertura; sobremesas; gelados comestíveis; doces em pasta; geleias de fruta; doce de leite; mel; melaço, melado e rapadura; compota ou fruta em calda; frutas cristalizadas; cereais matinais com açúcar; barras de cereais. Para saber mais, consulte a **Nota Técnica nº 01/2014 - COSAN/CGPAE/DIRAE/FNDE sobre a restrição da oferta de doces e preparações doces na alimentação escolar.**

Atente-se para a presença de alguns produtos restritos como *leites caramelizados e compostos lácteos*, os quais podem estar contribuindo para elevar a quantidade de sódio e gordura saturada em relação ao recomendado

para uma alimentação saudável. Conforme o art. 23 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, a aquisição dos gêneros alimentícios com os recursos do governo federal é restrita para os alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas (ou prontas) para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição). O valor dos recursos financeiros para aquisição dos alimentos referentes ao art. 23 é restrito ao máximo de 30% (trinta por cento) dos recursos. Portanto, deve-se atentar para a oferta frequente desses alimentos, pois podem ultrapassar ao percentual máximo estabelecido pelo FNDE.

Realize o Teste de Aceitabilidade com os alunos sempre que houver a inserção de um alimento atípico ao hábito alimentar local, quando alterar significativamente alguma preparação, quando houver qualquer alteração inovadora nos cardápios (no caso a pipoca), no que diz respeito ao preparo, e para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Deverá ser realizado teste por preparação e, caso o índice de aceitabilidade seja maior ou igual a 85% para escala hedônica e, maior ou igual a 90% para análise pelo resto-ingestão, o cardápio ou preparação poderá permanecer na alimentação escolar; caso o índice de aceitabilidade seja menor que 85% ou 90%, o nutricionista poderá retirar o cardápio ou preparação ou optar pela alteração/modificação do cardápio e, nesse caso, deverá realizar um novo teste com intervalo mínimo de um bimestre. Demais orientações sobre os procedimentos para aplicação dos testes de aceitabilidade podem ser obtidas no Manual para Aplicação dos Testes de Aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, disponível em: <http://www.fn.de.gov.br/index.php/ae-alimentacao-e-nutricao>. Ressaltamos que o CAE deve acompanhar a aplicação do teste de aceitabilidade; Lembrando que estes deverão ser arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Atente-se para a oferta de bebidas lácteas, que se comparada à oferta do leite e do iogurte, apresenta teores nutricionais reduzidos de proteínas, lipídios, minerais e vitaminas. Portanto, recomenda-se que a oferta desse alimento não substitua a oferta de leite, bem como que esta substituição não seja frequente para evitar a prevalência das carências nutricionais.

Por oportuno, lembramos que o PNAE, conforme a Resolução², tem como objetivo "atender às necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar". E, dentre as diretrizes do PNAE está o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura e as tradições alimentares, contribuindo para o desenvolvimento do aluno em conformidade com a faixa etária, sexo, atividade física e o estado de saúde dos escolares.

ANEXO 1

SECRETARIA (MUNICIPAL/ESTADUAL) DE EDUCAÇÃO DE (MUNICÍPIO/ESTADO)												
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE												
CARDÁPIO ETAPA/MODALIDADE DE ENSINO (FAIXA ETÁRIA)												
Mês/Ano												
	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA							
	dia/mês	dia/mês	dia/mês	dia/mês	dia/mês							
Refeição												
Horário												
Composição nutricional (Média semanal)	Energia (Kcal)	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	FIBRAS (g)	Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fe (mg)	Mg (mg)	Zn (mg)	Na (mg)
Nome, número do CRN e assinatura do nutricionista.												

ANEXO 2

FICHA TÉCNICA DE PREPARO - CARDÁPIO ENSINO FUNDAMENTAL (6-10 ANOS)

NOME DA PREPARAÇÃO: Arroz branco

COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL

INGREDIENTES	PB (g)	PL (g)	FC	CUSTO UNITÁRIO R\$	KCAL	CHO (g)	PTN (g)	LPD (g)	FIBRAS (g)	Vit. A (mcg)	Vit. C (mg)	Ca (mg)	Fc (mg)	Mg (mg)	Zn (mg)	Na (mg)
Arroz branco	25	25	1	0,06												
Óleo de soja	1	1	1	0,003												
Alho	1,08	1	1,08	0,01												
Sal	1	1	1	0,002												
TOTAL				0,075												

MODO DE PREPARO: Lave o arroz, escorra e deixe secar. Aqueça o óleo e refogue o alho. Acrescente o arroz e deixe refogar por alguns minutos mexendo bem. Adicione a água fervente e o sal. Deixe cozinhando, em fogo médio, por aproximadamente 20 minutos, ou até o arroz ficar seco e soltinho. Sirva a seguir.

Nome, número do CRM e assinatura do nutricionista.

1 BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. *Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei 10.880, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.*

2 BRASIL. Resolução FNDE/CD nº 26, de 17 de junho de 2013. *Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.*

³ Dietary Reference Intakes – DRI, Institute of Medicine – IOM, 2001 (Se não realizou a análise quantitativa não vejo necessidade de colocar as DRI)



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE FERNANDES DE FREITAS CASTRO, Coordenador(a) de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 04/09/2017, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0546896** e o código CRC **38B939B8**.